



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 09/2022

Dispõe sobre: Dispõe sobre solicitação de Férias, Licença Prêmio e convocação dos servidores em gozo de Férias.

Nívea de Cássia Dutra Costa Marsili, Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227 da Constituição Federal, a Lei 9394/96 artigo 5º, a Lei 8069/90 em especial o art. 4º e a Lei 13.803 em seu artigo 8º, resolve:

Art 1º - Todas as férias ou licenças prêmio solicitadas pelo servidor e deferidas devem ser fruídas, desde que o servidor faça jus.

Parágrafo único - Toda solicitação de férias e licença-prêmio deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 dias antes do início da fruição.

Art 2º - A interrupção das férias por convocação, prevista no artigo 179 da Lei 1780 só poderá ser realizada pela Secretária de Educação.

Art 3º - Caso o diretor da unidade escolar, a bem do serviço público, necessite que o servidor, em gozo férias, seja convocado para o trabalho, o diretor deverá enviar ofício à Secretária da Educação solicitando a convocação.

§1º - O diretor deverá expor a motivação da convocação no ofício.

§2º - A convocação do servidor é discricionária da Secretária da Educação.

Art 4º - Todo servidor que possuir férias recebidas e não fruídas por convocação prevista no Art. 179 da Lei 1780 deverá, no máximo em 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Resolução,



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria Municipal de Educação

apresentar por requerimento, no protocolo da Secretaria de Educação, o período de férias não fruídas anteriormente e os documentos que comprovem a condição.

Parágrafo único - Os documentos que comprovem a condição disposto no *caput* são os seguintes:

I - Cópia do livro de ponto assinado no período de fruição de férias;

II - Cópia da convocação realizada pela chefia imediata à época;

III - Cópia da anotação em vida funcional a respeito das férias recebidas e não gozadas.

Art 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e cumpre-se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 03 de maio de 2022.

REGISTRA-SE E CUMPRA-SE


Nívea de Cássia Dutra Costa Marsilli
Secretária da Educação